

LEI Nº 3.292/2021.

*Institui Programa Municipal de cuidados paliativos aos pacientes com doenças incuráveis em fase avançada.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 072/2021, de autoria do Vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, cuidados paliativos são aqueles definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como sendo os cuidados que consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameace à vida, por meio de alívio do sofrimento. Os cuidados oferecem assistência humanizada ao paciente com doença incurável em fase avançada, objetivando aliviar a dor, sofrimento físico, psicossocial e espiritual, e prestar apoio aos seus familiares, inclusive no pós-luto.

**Art. 2º** Será considerado para fins dos cuidados paliativos toda pessoa afetada por uma doença sendo ela aguda ou crônica que ameace a vida, a partir do diagnóstico desta condição.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:

**I** - Afirmação da vida e do valor intrínseco da pessoa humana e aceitação da morte como processo natural;

**II** - O respeito, a vontade, a autonomia, a individualidade e a dignidade da pessoa;

**III** - Promover o alívio da dor, o sofrimento físico, psicossocial, espiritual e existencial;

**IV** - Promoção da qualidade de vida do enfermo por meio de melhoria do curso da doença, proporcionando seu bem-estar e apoio a seus familiares e cuidadores;

**V** - Manter o paciente informado sobre seu estado clínico, bem como aos seus familiares, se essa for sua vontade;

**VI** - Acompanhamento individualizado e humanizado com técnicas de cuidados paliativos, prezando pelo alívio da dor e outros sintomas que necessitar;

**VII** - Trabalho com equipe multidisciplinar e interdisciplinar para acompanhar as necessidades do paciente e dos seus familiares;

**VIII** - Manter o paciente no domicílio se esta for sua vontade, desde que seja garantido os cuidados paliativos necessários que permitam o conforto e qualidade de vida;

**IX** - Prevaler pelas necessidades individuais dos pacientes e garantir a continuidade dos cuidados ao longo da doença;

**X** - Respeitar os valores e as práticas culturais e religiosas do paciente;

**XI** - Formação continuada dos profissionais envolvidos no programa, para que aja prestação de qualidade nos cuidados paliativos;

**Art. 4º** O programa de cuidados paliativos deverá ser composto por equipe multidisciplinar especializada, tais como, médico paliativo, enfermeiro, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e outros profissionais que necessite compor o programa;

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições pública ou privada, visando prestar cuidados paliativos com eficiência em ações voltadas para proporcionar melhor condições de saúde e vida aos pacientes e seus familiares.

**Art. 6º** Poderá ser realizado pelo poder público Municipal, divulgação de campanhas de esclarecimento sobre os cuidados paliativos, debates e discussões com os profissionais da saúde do Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessária.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de julho de 2021.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe